1842.

J. 1.

Biblioteca
Processo
nº 52

nº 07

Pulcheria Maria de S. Jze = Je

Custodio Alves da Costa. Justificado.

Justam de Sevicias.

Escrivam = Coelho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e quarenta e dous annos aos vinte dous do mes de Maio do ditto anno nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio do Escrivão Geral Ecleziastico e sendo ahi por parte da Justificante Pulcheria Maria de Sam Jozé me foi aprezentada huma Sua petição despachada pelo Reverendo Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Provizor Vigario Geral Juiz das Justificaçoens de Genere Dispensas Matrimoniaes Casamentos Ecleziasticos deste Bispado de Marianna por Sua Excellencia Reverendissima, com os Seus Itens Justificativos para effeito de autoar a qual petição e Itens por ser destribuida a este Cartorio pello actual Destribuidor deste Juizo Padre Jozé Fernandes Oliveira [illegible] Autuei e he a que segue e para Constar faço este termo Eu João Baptista de Almeida

Pg

D. as Licr.am Coelho
M.na 2 de Maio
de 1815.
Pereira

Diz Pulcheria M.a de S. José casada com Custodio Alz da Costa que para se Divorciar deste perpetuam.te, sendo antes depositada quer justificar as Sevicias pelos Itens seg.tes

Item que a Justif.te se cazou ha poucos annos com o Justif.do Custodio Alz da Costa conf.e determina a Igreja, e supposto tenha ella vivido com honra, obedecendo-o, como fazem as mulheres honradas de seu estado; com tudo o Justif.do não attende a isto, e obra m.to pelo contr.o

2

Item que o Justif.do tem maltractado a Justif.te com pancadas tendo della grande aborrecimento p.r andar concubinado com hua cr.a forra de nome Catharina moradora no Arraial do Inficionado, e com hua M.a Theodora m.er parda moradora no mesmo Arraial comettendo adulterios publicos de q' he geral escandalo

3

Item que o Justif.do tem vend.o p.r menor de seo valor quazi tudo que a Justif.te levou de dotte pagar de dividas contrahidas antes do matr.o, e dizião desmerecendo se a mais que souberem ao Justif.do

4

Item que o Justif.do chegou a lançar a Justif.te fora de caza, dizendo publicam.te que se ella tornar p.a sua companhia que a hade matar

5

Item que o Justificado he de tão má conducta e dissipador dos bens que tem feito vendas de bens de raiz do Casal occultos da Justif.te fur-

furtandolhe a firma

Item que a dita Justificante comprou hia vendo p.r tres animaes Cavalares, [illegible] depois com todos outros p.r tres outavas com gr.de Lezão

Item que em taes termos não pode a Justificante viver com elle a pezar de ser pacifica dotada de bom genio, vendo-se

D. A. Justifique

Monteiro

[illegible] se digne a [illegible] a Justificante o seu divorcio, mandando distribuir esta, e provado mandar passar mandado p.a ser depositada com seus [illegible] joias e roupas em casa de [illegible] Gregorio e Martins de Abreo pessoa de bem e outro de [illegible] ao lugar do libello de divorcio que todos os mais [illegible] pena de revelia, dignando-se V. Ex.a mandar passar mandado p.a serem citadas as testemunhas Jozé Fernandes Xavier [illegible] Antonio Francisco Arantes — Antonio de [illegible] [illegible] Abreu e [illegible] p.a jurarem na Justificação que lhes for ordenado pena de prisão podendo fazer estas citações e depoimentos os [illegible] de

Juntada

Ao primeiro dia do mes de Junho de mil oito Centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Mariana no Cartorio da Contadoria Geral e Residuos deste Bispado de Mariana e sendo ahy junto a estes autos a Inquerição de testemunhas da Justificante Pulqueria Maria de São José que se achava neste Cartorio a qual he a que ao diante se segue e para constar faço este termo de juntada João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão Ajudante do Contador Geral o escrevi

Inquiricam da Just.ca da Justificante Pulqueria M.a de S. Joze

Assentada

Aos vinte e dous dias do mez de Maio de mil otto centos e quinze annos nesta Cidade de Marianna em caza de morada do M.to Reverendo Menistro o Doutor Marco Antonio Monteiro de Barros Cavalleiro Professo na ordem de Christo Provizor e Vigario Geral deste Bispado donde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo para effeito de por elle dito Reverendo Menistro serem inquiridas e preguntadas as testemunhas que por parte da Justificante Pulqueria Maria de Sam Joze nos forem aprezentadas as quais testemunhas seus nomes cognomes naturalidades Patria, moradas, viveres, officios, ditos, idades e Costumes sam os que abaixo vam escreitos de que para Constar fasso o prezente termo de Assentada Eu Joam Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contencioso Geral e Rezidus deste Bispado que o escrevi.

Antonio de Azevedo Miranda homem branco solteiro natural da freguezia da Villa do Principe e de prezente morador na freguezia do Inficionado que vive de sua venda de effeitos da terra de idade que disse ser de sincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Menistro deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mam Direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado sobre o Contheudo na Petiçam da Justificante e aceito por elle o dito juramento debaixo deste 1

Deste aſsim prometeo de cumprir como lhe
foi encarregado, e aos Costumes diſse nada
(e) Sendo elle testemunha perguntado pello
Contheudo na Petiçam da Justificante Ad
geroia Maria de Sam Joze.
Ao primeiro diſse,
que ſabe por ſer publico, e notorio que a Jus
tificante he caſada a face da Igreja com
o Justificado Custodio Alvez da Costa e que
neste estado vive com muito honrra e pello
Contrario o Justificado, e mais nam diſse deste

de ouvida a
nin
n. Complice

Ao segundo diſse que ſabe por lhe dizer Sa
bina Crioula forra moradora no Arrayal de
Cattas Altas de Matto dentro que o Justi
ficado andava mal encaminhado com
ella e que em certa ocaziam lhe deram
hum Pataco em pos troco disto e mais nam di
ſse deste por ignorar o mais, e que ella se refe
re

Ao terceiro diſse que ſabe por ſer publico, e no
torio que o Justificado agora de proximo
vendera algum escravo dos que levou de do
te a Justificante porem que ignora o preço,
e para que fim o vendeu, e mais nam diſse
deste

Ao quarto diſse que ſabe por ouvir dizer, que
o Justificado puzera fora da sua caza a Jus
tificante dizendolhe nessa ocaziam que
se ella tornasse para a sua companhia que
a havia de matar, e mais nam diſse deste
e nem dos mais athe o settimo e ultimo final
dos ditos Item da Petiçam da Justificante que
todo lhe foi lida e inquirida pello dito Re
verendo Menistro com quem aſsignou

Assignou seu juramento depois de ser lhe
lida, por mim me dice estava em tudo
conforme o que havia deposto Eu Joze Justi
Coelho de Oliveira Duarte Escrivão do Con-
tencioso Geral, e Rezidous deste Bispado
que o escrevi

Monteiro Antº Da Az.do Mir.da

Assentada

Aos vinte e seis dias do mes de Maio de mil oito
centos e quinze annos nesta Cidade de
Marianna em caza de morada de mim
Escrivão adiante nomeado e sendo ahi
digo de morada do Muito Reverendo Me-
nistro Doutor Marcos Antonio Monteiro
de Barros Cavalleiro Professo na ordem de
Christo Provizor e Vigario Geral deste Bispa-
do donde eu Escrivão adiante nomeado
fui vindo para effeito de por elle dito Reve-
rendo Menistro serem inqueridas e per-
guntadas as testemunhas que nos forem a-
prezentadas por parte da justificante as quaes
testemunhas seus nomes, cognomes, natura-
lidades, Patrias, moradas, viveres, officios, idades
e os de costumes abaixo vaõ expreçados Eu Joze
Justino Coelho de Oliveira Duarte Escrivão que o escre-
vi. O Alferes Bernardo Francisco da Costa homem 2
Branco, natural da Freguezia do Inficionado
e de prezente morador na de Cattas Altas que
vive de seu negocio de fazenda seca e molha-
dos de idade que disse ser de sincoenta annos
pouco mais ou menos, testemunha a quem
o dito Reverendo Menistro deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que pos sua maõ direi-
ta. Cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente jurasse a
verdade do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado sobre o conteudo na Petição da justi-

Assignando seu juramento depois deste lhe ser lido, por mim me disse estava em tudo conforme o que havia deposto. Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Eccleziastico Geral, e Rezidua deste Bispado que o escrevi

Monteiro

Mel. Ant.o P.a Az.do Mira

Assentada

Aos vinte e seis dias do mes de Maio de mil oito centos e quinze annos nesta Cidade de Marianna em caza de morada de mim Escrivam ao diante nomeado, e sendo ahi digo de morada do Muito Reverendo Menistro Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros Cavalleiro Professo na ordem de Christo Provizor e Vigario Geral deste Bispado donde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo para efeito de por elle dito Reverendo Menistro serem inqueridas e perguntadas as testemunhas que nos forem aprezentadas por parte da Justificante, e que as testemunhas seus nomes, cognomes, naturalidades, patria, moradas, vives, officios, idades e costumes abaixo vam expresadas. Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam que o escrevi

O Alferes Bernardo Francisco de Castro Homem 2
Branco, natural da Freguezia do Inficionado e de prezente morador na de Catas Altas que vive de seu negocio de Fazenda Seca e melhor dos de idade, que disse ser de sincoenta annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Reverendo Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita. Cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o contheudo na Justificaçam da Justi

Da Justificante Pulqueria Maria de São Jozé e aceito por elle o dito juramento [illegible] dixo assim prometeo cumprir como lhe era encarregado, e aos Costumes disse nada. E sendo elle testemunha perguntado pello conteudo na Petiçam da Justificante Pulqueria Maria de São Jozé

Ao primeiro disse que sabe por ser publico e notorio que a Justificante he cazada a face da Igreja com o Justificado Custodio Alves da Costa de quem neste estado tem vivido com honra obedecendo e amando ao Justificado seu marido e mais nam disse deste

de ouvida ao
proprio Justifdo.
ter dado pancadas
em a Justif.e som
n.

Ao segundo disse, que sabe pello ouvir dizer ao proprio Justificado que por tres vezes tinha dado pancadas na Justificante e que tem ouvido ouvido dizer pello Arrayal de Catta, que o Justificado anda mal encaminhado com huma Crioula moradora no mesmo Arrayal, que porem que ignora o seu nome, e mais nam disse deste por ignorar o mais, a que elle se refere

Ver

Ao terceiro disse, que sabe pello ver que o Justificado tem vendido alguns bens dos que a Justificante levou de Dote como criaçam de gado vacum para pagar dividas contraidas depois do Matrimonio como delle testemunha, e mais nam disse deste

Ao quarto disse que sabe pello ver, que o Justificado por cauzam de dar pancadas na Justificante esta se foi fora de caza vindo atraz para o Arrayal do Inficionado a caza de sua Mai, e deixando o dahi se recolheo para o Arrayal de Cattas Altas onde mora e vive sem a Justificante e mais nam disse

Mar.

Disse deste por ignorar o mais que elle se
refere, e nem do quinto

Ao Sexto disse que
Sabe pello ver que o Justificado Comprou
huma venda e que depois a tornara a ven-
der, porem que ignora o preço porque com-
prou e o tornou a vender, e mais nam disse
deste

Ao Settimo disse que sabe por ter tido Con-
tas com a Justificante que esta he dever-
dade Consciencia e que mostra ser pacifi-
ca e de bom genio e mais nam disse deste e ul-
timo final do dito Item da Petiçam da Jus-
tificante que toda lhe foi lida a Inqui-
rida pello dito Reverendo Menistro com
quem assignou o seu juramento depois
deste lhe ser lido por mim e dizer estava em
tudo Conforme o que havia deposto Eu Joa-
quim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do
Contencioso Geral, e Ecleziastico deste Bispa-
do que o escrevi

Monteiro

Bernardo Fran.co da Costa

Assentada

Aos vinte e nove dias do mes de Maio de mil oito
centos e quinze annos nesta Real Cidade
de Marianna em casas de morada do
Muito Reverendo Menistro o Doutor Mar-
cos Antonio Monteiro de Barros Cavallei-
ro Professo na Ordem de Christo Provizor e Vi-
gario Geral deste Bispado, aonde eu Escri-
vam ao diante nomeado fui vindo para
effeito de por elle dito Reverendo Menis-
tro serem Inqueridas e perguntadas tes-
temunhas que por parte da Justificante
Ignacia Maria de Sam Joze, nos forem

Nos Autos em apresentadas para as suas Jus-
[illegible] ficaçam de Sevicias as quaes testemu-
[illegible] seus nomes cognomes naturali-
[illegible] moradas viveres officios ida-
[illegible] e costumes sam os que abaixo vam
declarados de que para constar faço o pre-
zente Termo de Aprezentada Eu Joaquim Jo-
se de Oliveira Duarte Escrivam do Contenci-
ozo Geral e Auditorio deste Bispado que o es-
crevi.

3 Bernardo Alves de Mesquita homem pardo ca-
zado natural e morador nesta Cidade que vive
de seu officio de Meirinho de idade que disse
ser de quarenta e sinco annos pouco mais ou me-
nos testemunha a quem o dito Reverendo
Ministro deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que
pos a sua mam direita e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadei-
ramente jurasse a verdade do que soube-
sse e lhe fosse perguntado sobre o conthe-
udo na Petiçam da Justificante e aceito
por elle o dito juramento debaixo delle assim
prometeu cumprir como lhe era encar-
regado e aos costumes disse nada

E sendo elle testemunha perguntado pello Con-
theudo na Petiçam da Justificante [illegible]-
ria Maria de Sam Joze

Ao primeiro disse que sa-
be por ser publico e notorio que a Justificante
he cazada a face da Igreja com o Justifica-
do Custodio Alves da Costa e que neste estado tem
vivido com honra e honestidade obedecendo em
tudo quanto he licito ao Justificado pello contra-
rio e mais nam disse deste.

Ao segundo disse que sabe
por lhe dizer o mesmo Justificado que por varias
vezes tem dado pancadas na Justificante
e que este mesmo lhe dissera Manoel Pereira

De ouvida ao Jus-
tif.do ter dado pan-
cadas na Justif. p.r
vez.

+ Pereira morador no Arrayal de Catas Altas
que em hum Domingo ouvia a Santiago de-
poy da Missa Conventual, daquelle Ar-
rayal o Justificante a dita e fuão do dor
o que saira da Missa deu o Justificado
muittas pancadas na Justificante, e mais
nam disse deste por ignorar o mais a que
elle se refere.

Ao terceiro disse que sabe pello
ver que o Justificado tem vendido muittos
bens que a Justificante levou em Dote
por menos de seu valor algum, e que elle
mesmo Justificado dissera a elle testemunha,
que havia de vender tudo e por a Dinheiro
para se ir embora e deixar a Justificante,
e mais nam disse deste.

de ouvido ao
Justif.do dizer q.
havia de vender tu-
do, e dixar a Justif

Ao quarto disse que sabe
por lhe dizer o mesmo Justificado em certa
occaziam para nam fazer alguma
queixa que puzera a Justificante fora de Ca-
za vindo com ella de Catas Altas e largan-
do na estrada do Arrayal do Inficionado
e mais nam disse deste e o mesmo do quinto por
ignorar o mais que elle se refere.

de ouvido ao
Justif.do dizer
q. levou a Justif.
[illegible]
a largou no ca-
m.o p. lhe fazer al-
gum arreio.

Ao Sexto disse
que sabe por ser publico e notorio e no Arra-
yal de Catas Altas que o Justificado com-
prara huma venda com algum sortimen-
to por quarenta oitavas ou quarenta mil reis
e que depois a vendera por dezeseis oitavas,
e mais nam disse deste.

Ao Settimo disse que sa-
be por ter pleno conhecimento da Justifi-
cada que esta he pacifica e de bom genio
e verdadeira, e mais nam disse deste final

Vindo da Item da Pet.ª ... da Supp.ª, fica ante
que toda lhe foi tida e Inquirida pello
R.do Reverendo Menystro com que me da
fazendo o seu juramento de pay deste lhe
fe tido por mim me dizer q. tea va e m tudo
conforme o que havia de rotto Eu Joa
quim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam
do Contencioso Geral, o fiz e escrevi digo dos te
Bispado q. o escrevi

Monteiro

Bernardo Alz de Mesq.tª

D. Conc.am

Ao primeiro dia do mes de Mayo de mil
oito Centos e quinze annos nesta Leal
Cidade de Mariana em Cartorio do Con
tencioso Geral e Residencia e sendo ahy
faço estes autos Conclusos ao Re
verendo Doutor Marcos Antonio Mon
teiro de Barros Cavaleiro Professo na Or
dem de Christo Provisor e Vigario Ge
ral Juiz das Justificações de Genere
Dispensas Matrimoniaes e Casamentos
Residuos deste Bispado de Mariana
por sua Excellencia Reverendissima
e para Constar faço este termo João Bap
tista de Almeida Saraiva Escrivão Aju
dante do Contencioso o escrevi

Contem este processo athe aqui sete meias fo
lhas que Vaica pagar o sello de oito com a
seguinte pello Esc.am
Saraiva

Pg. 80 r. de Sel. P.a a R.

Paladam

Conc.am

Com Ass.os com — 600
Assig. dez Mar. — 450
1.050 Dobro em Pg a A. Mad

Julgo justificados os sevicias, e os mais requezitos nec.os p.a o fim de ser depositada a Justificante em caza honesta, donde livre de qual opressão do Justificado possa deduzir o direito, q. tiver p.a sua separação: por t.o passe-se mand.o de deposito nos referidos term.os, e poderá levar as roupas, joias do seu uso, e escrav.a q. a sirva: e no t.o de 15 dias apresentará em Juizo o seu Libello de divorcio debaixo da pena de tornar ao poder de seu marido: e passe-se igualm.e mand.o p.a ser citado o Justificado p.a fallar ao Libello. Marianna 1 de Junho de 1815

Marcos Ant.o Monteiro
[illegible]

Ao primeiro dia do mes de Junho de mil oito centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos partes e seus procuradores que nella requeriam fazendo estava commigo Escrivam ao diante nomeado em caza de sua Rezidencia o Muito Reverendo Menistro o Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros cavalleiro Professo na ordem de Christo, Provizor e Vigario Geral deste Bispado e por elle foi publicada a sua Sentença supra que mandou se cumprisse, e guardasse como nella se contem e declara de que para constar faço o prezente Termo de Publicacam Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contencioz

do Contenciozo Geral, e Rezidus deste Bi
spado, que o escrevi

Do Escr.am

Aut. Jus. asent. e Cam.o	2$196
Desp.a	$170
Conta	Og. $150
S.	2$516

Og. Camr.o

Mar.a 14 de Junho de 1815

Vieira.

Ajuntada

Aos vinte e dous dias do mes de Junho de mil oito
centos e quinze annos nesta Leal Cidade de
Marianna em o Cartorio de mim Escrivam ao
diante nomeado e sendo ahi por parte da Autora
Justificante Sulguerra Maria de Sam Joze
me foi dado o mandado que destes autos se havia
extrahido para o fim de ser a mesma Depozitada
e Como Aut. de Deposito feito na pessoa desta
pedindo-me lhe aceitasse e ajuntasse a estes au
tos para o fim de com elles se seguirem termos com
petentes, termos que emvagaram do meu offi
cio, e a requerimento da dita parte o aceitei
e aqui o ajunto, que he o mesmo que ao diante
se segue de que para constar faço o prezen
te termo de ajuntada Eu Joaquim Coelho de
Oliveira Duarte Escrivam do Contenciozo Ge
ral, e Rezidus deste Bispado, que o escrevi.

Ma

Mand.o de deposito

O D.or Marcos Antonio Monteiro
Prof.o na Ordem de Christo Provizor
Vig.o G.l do Bispado &c.

Mando a qualquer
Off.al de Just.a do Juizo Secular a q.m
de Pulqueria M.a de S. Jose na
causa de Justif.am de Sevicias q.e
seo marido Eustaquio Al.es da Costa
deposite em a mesma em caza de
pessoa idonea com seos escravos
joias e cravos que a servirão de que
farão o termo do estilo, o que
cumpra. Marianna 1.o de Junho
de 1815 Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
Escrivam do Contencioso Geral e Prezidor
deste Bispado que o sobscrevi

Monteiro

Pg.

Auto de deposito

Anno do Nassimento de Nosso Senhor
Jezus Crysto de mil oito sento e quinze
annos sendo no Arraial do Inficionado
onde eu oficial de justiça fui vindo
em companhia do meirinho da Comarca
[illegible] Bernardo Alvz de Mag.es sendo
ahi por virtude do mandado e seu
despacho retro supra depozitou o dito
meirinho a Polqueria Maria de S. Joze
juntamente o seu filho Manoel de

de muito tem Redade e mais duas
escravas Maria e Izabel e mais a Sua
Roupa e mais trastes pertencentes a mesma
e logo o dito meirinho a depositou a mes
ma Peleguerina Maria de S. Jose junto
Com a Sua filha e mais as duas escravas
em poder do Tenente Gregorio Martins de abreu
que da mesma tomou entrega e Se obri
gou a Leis de hum bom depozitario
eu oficial de justiça no ti fiquei para
que de Seu poder não Salice a mesma
Sem especial ordem de justiça pena
da Lei Como a tudo Se obrigou e abaixo
assinou Com o dito meirinho eu ofi
cial de justiça este auto de depozito
eu Manoel Julião Corr.ª Machado

desta Remi
nhão istada de escrivão
hum hin tres mil
e seis Sentos

Gregorio Mrz d'Abreu
Bernardo Alz de Mesquitta

para o escrevam
esta delligencia
mil oito Sentos

Auto de apreensão

Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo aos onze dias do mes de
Junho do dito anno Sendo no ala
ial de Catas Altas onde eu oficial
de justiça fui vindo em Companhia
do meirinho de gl.mo Secretario Bernardo
Alvz de Mesq.ta Sendo ahi por vertude
do mandado e Seu despacho Supra fis
o dito meirinho apreensão Corporal e Real
em humas moradas de Casas Cobertas de
telhas Sitas na Rua direita a Sobrados
e S. trabalhadas de portas e detros Com Seu
quintal e Sercadas de Pedras Confrontas
a mesma Com Casas de Jozé Joaquim
Mel por outro Lado Com Casas do
Alferes Bernardo Fran.co da Silva mais com
huma Chacara em Campos Com huma li
di Eulália Casas Cobertas de telhas e muito pi
quenas tres tancos de em Casetto hum espi
gueiro hum almeiro Com quinto e porta

8/0

Mad.

com gaueta porta com Seus xaves hum
oratorio Sem imagem duz mezas hum
Com gaueta outra piquena de cozinha
+ hum catre de madeira dura branca
hum caxam grande de por mantimen
to fexado com xave hum catre tor hum
com g.des niado de jacaranda a Sim tudo bem
aprendido na forma do mandado do
q. e dito meirinho todos estes bens em
o poder do Alferes Manoel Rodriguez
que de tudo tomou conta e se obri
gou a Lei de fiel depositario o
official de justiça o notifique para
que dos to dos bis po zem Sem ypici
al ordem de justiça pera delu
Como a tudo se obrigou e abaixo assi
nou com o dito meirinho e o official
de justiça este auto de aprenceo e eri
ui ce Dines Julião Corr.a Machado

Manoel Roiz Alves

Bernardo Alz. de Mesquitta

Juntado

10

Juntada

Aos trinta e hum dias do mez de Julho
de mil oito Centos e quarenta annos nesta
Leal Cidade de Marianna e no Carto
rio do Contencioso Geral sendo ahi
por parte de Custodio Alves da Costa
me foi aprezentado huma sua petição
despachada pelo Reverendo Doutor
Marcos Antonio Monteiro de Barros Ca
valleiro professo na Ordem de Christo Conego
Provisor Vigario Geral Juiz das Justi
ficaçoens de Genere Dispensas Matri
moniaes e Casamentos Residuos deste
Bispado de Marianna por Sua Excellen
cia Reverendissima com a mesma petição
huma sua procuração para effeito de a
juntar a estes autos e dar a elles pedi
da. E para Constar fasso este termo
João Baptista de Almeida Saraiva
Escrivam Ajudante do Contencioso Ge
ral o Escrevi

Dis Custodio M.ª [illegible] mandei [illegible]
q.do Selatos Attos de [illegible] dentro deste termo de
Marianna q. estando o Supp.te auzente desta [illegible]
za e voltando p.a ella no dia de [illegible], q.
rao vinte Sinco de Junho proximo passado
achou [illegible] de ester desapossado do d.o [illegible]
Caza Com todos os moveis nella existentes,
e bem assim de huma caeza Sua Sita no
Sub[illegible] do d.o Arraial Com todos os move
is, e trastes a ella pertencentes, e q. tudo
ta Emtregue a M.el [illegible] M.a na qualid.e
de depozitario dos d.os bens do Supp.te [illegible]
[illegible] Pulcheria [illegible]
Cujos [illegible] todos praticados
[illegible] o Supp.e e entendendo Ser
[illegible] hordem do D.or Juis de fora
[illegible] Emmanuel [illegible] q. veio de [illegible]
desta termo, a ella [illegible] p.a q. ia de [illegible]
[illegible] proviedm.to [illegible]
zes p.e [illegible] incompetente, e Mes q. agora [illegible]
d m.to [illegible] no Conhecim.to verdadeiro q. o
D.or Juis de fora nada obrou Sobre este pon
to, mais Sem q. o d.o deposito fora feito
hordem de V.Ex.a nenhum Requirem.to [illegible]
tificacao de Sevicias, q. proprios Contra
o Supp.te [illegible] Sua Muller Pulcheria M.a [illegible]
Jose, e p.a q. o Supp.te q. aver vista dos
autos de Justificacao de Sevicias p.a mos
trar q. a inportancia della nao deve o Supp.e
Ser privado do dominio e posse de Seus
Bens, e q. Se deve declarar nulla, e sem
vigor huma apreencao tao ampla dos
referidos Bens e de Semilhante natureza

Traslado da procuraçaõ que neste Lugar se achava e Se Copia

Pagou oitenta reis de Selo // Valadaõ // Saraiva // Procuraçam bastante que faz Custodio Alves da Costa // Saibaõ quantos este instrumento de procuraçaõ bastante ou como em Direito melhor nome tenha e lhe vir que Sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e quinze annos aos vinte oito dias do mez de Junho do ditto anno nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio de mim Tabeliaõ sendo ahi apareceo presente Custodio Alves da Costa morador no Arrayal de Mattos Altos deste termo e de mim reconhecido pelo proprio de que dou fé e por elle me foi ditto em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que por este instrumento fazia seus certos e constituidos bastantes e sufficientes procuradores com poderes de Substabelecerem os poderes dittos em hum ou em mais procuradores e os Substabelecidos Subrogados primeiro a Saber nesta Cidade os Doutores Reverendo Conego Joaõ Ferreira Soares Jose Francisco de Almeida Machado o Advogado Alferes Matheus Teixeira da Silva Solicitadores o Capitaõ Mestre Joaquim Jose de Souza Ferreira e o Tenente Antonio Jose da Costa Pereira particular o Buriel Joaquim Jose Campos morador em Mattos Altos em Villa Rica os mesmos Doutores e Solicitadores Capitaõ Antonio Jose de Prates Guimaraens e Ignacio da Costa Pereira os mostradores que seraõ do presente instrumento onde quer que Com elle se acharem aos quaes juntos e cada hum de per si in solidum disse dava e outorgava

Autorgava Cedia etraspasava todo
oseu Livre eCumprido poder quamdado
Geral eespecial quam bastante em
Direito seriquer para que em no
me delle Abtorgante Como seprezente
fora eu estivera empessoa Com Livre
egeral administração de seus bens pos
sam procurar requerer alegar de
fender emostrar todo oseu Direito
eJustiça em todas assuas Causas ede
mandas Civeis eCrimes movidas
epormover emque elle Abtorgante
for Autor ou Reo assim Seculares
Como Eclesiasticas pondo emarrecada
ção tudo quanto Seu for elhe pertencer
porqual quer titulo ourasam queseja
dinheiro ouro prata escravos em Se
moventes Cobranças dividas Seus
procedidos bens moveis Como [illegible]
deraiz heranças Deixas Legitimas
elegados tirando tudo depoder on
de estiver edequal quer Juizo ou tri
bunal Cofres dos Orphaons Auzentes
Fazenda Real Camaras eoutros quaes
quer tomando Contas aquem lhas
deva dar Quitações ejudiciaes
Cobrando edemandando todos osseus
devedores eaquem o dever fazer Con
tra elles offerecerem petiçoẽs Citaçoẽs
eis Documentos Libellos excessoẽs
etodo omais genero de artigos aprova
nessessaria fazer dar eadversa Con
testar Contrariar reconvir replicar
treplicar assignar provas produzir
testemunhas Lêr jurar adas partes
econtradictalas querendo ouvir de
spachos eSentenças nas dadas aseu
favor a Citar Consentir efazer execu
ção edas Contrarias edeoutro qual
quer despacho pedir Vista appellar
aggravar embargar tudo Se
guir ourenunciar athe maior alça
da jurar emSua alma de Calumnia
de Decisorio eSupletorio ou outro lici
to juramento fazelo dar aparte
adversa edeixar nalma dequem lhe per

Mad

necessarios nomear apenhora osbens
dos Condemnados nellas lançar efazer
arrematar por Seu preço ou [illegible] reque
rendo arrematações adjudicações in
protestos Contraprotestos Sequestros
embargos dezembargos habelitaçõ
ens Seguimentos Justificaçoens lou
vaçoens nomeaçoens Inventarios par
tilhas Seguranças provisoens Competente
vida Solturas [illegible] Ce
com tratar quitar escripturas Concer
tos transacçoens amigaveis Compo
sicoens receber e dar quitaçaos
ens publicas ou razas como pede das
[illegible] Confi
ssoens deartigos dehabelitaçoens ede di
vidas Sejaõ Verdadeiras tendo para
isso informaçoens aSignar artigos eto
dos os termos que precizos forem
Pareçam tudo omais que for abem
de Sua justiça que Sendo assim julga
Seus bens Se obriga ahaver por bom
e Valioso [illegible] do encargo desta
tuaçaõ que o Doutor otorga e que
só para Sua pessoa reservava to
da anova Citaçaõ i da reconven
caõ em fé e testemunho de verda
de e como assim odisse o dito Doutor que
Paço este instrumento que Sendo
primeiro lido oaSigna Comas teste
munhas que prezentes estavaõ o Al
feres Francisco Ignacio de Souza Tei
xeira e Carlos Antonio de Souza
ambos desta Cidade e reconhecidos
de mim João Baptista de Almeyda
Saraiva Tabeliaõ e Escrivaõ e aSignei
em publico e razo Em Testemunho
de verdade Estava o Signal publi
co // João Baptista de Almeida Sa
raiva // Custodio Alves da Costa // Fran
cisco Ignacio de Souza Teixeira // Car
los Antonio de Souza // Nada mais
se Continha em dita procuraçaõ
bastante que eu Escrivaõ abaixo
aSignado bem e fielmente Co
piei da propria aqui me reporto
com aqual esta conferi e pella
achar em tudo Conforme Sem Couza

13

Couza que deu da [illegible] Conferi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito Centos e quinze annos João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão Ajudante do Contencioso Geral o Escrevi Conferi e assignei

João Bap.ta de Alm.da Saraiva

Vista

Ao primeiro dia do mes de Agosto de mil oito Centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna no Cartorio do Contencioso Geral e sendo ahi Continuo vista destes autos ao Reverendo Conego Doutor João Ferreira Soares Advogado nestes auditorios procurador do Reo Custodio Alves da Costa para Constar faço este termo João Baptista de Almeida e Saraiva Escrivam Ajudante do Contencioso Geral o Escrevi

Ao D.or Ferr.a Soares

Este processo complicado com nullidades, e incoherencias extravagantes, e nouma vistas tem atropelado, e confundido os Sagrados direitos do Sacerdocio, e do Imperio saltando as barreiras, que fixam os limites circunscritos entre ambas as Autorid.es Espiritual, e temporal

Aqui se tracta de

Mad

de Matrimonio. Elle he objeito de ambas as Autorid.es Espiritual e Temporál. Este vinculo de Sociedade conjulgal antes de ser p.s Jezus Christo Senhor Nosso nas bodas de Caná de Galileia santificado, e elevado a natureza de Sacramento, já pello mesmo Deos na Lei naturál foi estabelecido com o preceito de Uniam inseparavel, como se vê escripto no Gen. Cap. 2º, nem q. obste a tolerancia do repudio permitido p. Moizes no Exod. Cap. 24 q. cauza da circunstancia da dureza do coração dos Judeos, como Jezus Christo Senhor Nosso com toda a energia contra os Fariseos, q. o tentarão, exclamou, como se vê em S. Matheus Cap. 19, em S. Marcos Cap. 10, e em S. Lucas Cap. 16.

Esta Uniam de Sociedade conjugal considerada só na precisa natureza de contrato antes de ser ellevada a Sacramento, e ainda ao depois, foi observada muito Religiozamente, e reputada indissoluvel por m.tas Nasçoens Civilizadas, q. nunca forão do gremio da Sinagoga, nem tambem obedecerão ao Evangelho.

Os Romanos derão disto hú exemplo bem constante bem constante, e firme: entre os quais por mais de quinhentos annos, que decorrerão de pois de Roma edificada nunca houve repudio algum, e só passados 525 annos, he que se principiou esta disciplina a relaxar sendo Spurio Carvillio Ruga o primeiro, que se divorciou de sua m.er por causa de não ter filhos.

Tal he o respeito (de que os Meirinhos autores do auto f. 9 v. não fizerão caso) que sempre foi devido a mesma reunião civil do matrimonio proviniente de hũ contrato de socied.e temporál, q. he toda da competencia dos Magestrados Seculares, e que só ao depois q. esta socied.e foi elevada a sacram.to he que a reunião dos corpos, que ficou sendo Espiritual, junto com o mais, q. he relativo a este sacram.to, e seus ritos se acha circunscrita dentro da competencia do Juizo Espiritual da Igreja assim como a união da socied.e temporal, que consiste na communicação dos bens, a inda hoje está circunscrita na competencia da Autorid.e Secular.

Por isso neste ramo de Autorid.e, q. lhes compete procedem as Nacoens catholicas Romanas, cada qual conforme as LL., usos, e costumes e costumes de seu Paiz,

Entre nós a comunhão da sociedade temporal dos conjuges he consectaria da união Espiritual, q. he objeto do Sacramento, como bem se faz ver pela muito providente, sabia, e Religiosa determinação de nossa Ord. Lº 4º ttº 46, q. não permite a Carta de ametade senão aos que forem recebidos aporta da Igreja, ou fora della com licença do Prellado

Desta L. conferida com os mais principios que ficão expendidos se segue por consequencia demonstrada que nos casamentos de Carta de ametade existem as duas Uniões, de que tenho feito menção, huma Espiritual, e outra temporal, e que esta união temporal sendo consectaria da quella Espiritual sempre permanesse, em q. permanece a constancia do matrimonio, que só pella morte se disolve, ou no caso de haver separação legitima da união Espiritual dos corpos determinada pelo Juizo da Igreja.

Ora he bem certo que no caso prezente ainda não tem havido esta separação determiseparaçaõ determinada pello Juizo da Igreja, q̃ tenha relaxado a uniaõ Espiritual dos corpos, e separado hũ do outro aestes dois conjuges: logo he incompetente toda a separaçaõ de bens, cortado o vinculo da uniaõ temporal

Porem os ministros no seu auto f. 9 v. naõ se contentaraõ so com a separaçaõ de bens; P. que avançando ainda mais adiante esbulharaõ ao Justificado do seu direito de Cabeça de cazal, e Administrador dos bens do seu cazal contra as expressas, e bem sabidas determinaçoens das LL do Reino

Atropelados estes com notorio escandalo fizeraõ naõ sem temeridade denodada aquelle nullo, atrevido, e façanhozo denominado auto de aprehensaõ f. 9 v., sem que a douta sentença f. 8 pª isso os autorizasse: nem ella os podia autorizar, P. q. em nenhum tempo he da competencia do Juizo Eclesiastico desfazer a uniaõ temporal da sociedade dos bens contrahida pelo vinculo da uniaõ Espiri-

Espiritual dos corpos, de que só a Igreja pode conhecer.

He isto tam certo, q nem os mesmos Magestrados seculares podem exercitar acto algum de jurisdicção divizoria de bens sem estar disolvido o vincullo Espiritual do matrimonio, ou pela morte, ou por separação permetida por sentença de devorcio passada em julgado, por q obrar o contrario disto, he transgridir a já citada Ord, com outras muitas e LL. do Reino promulgados a cerca deste objeto

Alem dito se a ambos os Magestrados Ecclesiasticos, excular nas circunstancias do caso prezente he só q compete o exercicio do Juizo devizorio cada hum no ramo da sua jurisdicção, como fica analizado, donde entrou na loucura caprixoza de quelles dois temerarios, e atrevidos meirinhos o entusiasmo extravagante, e de q não será facil haver outro exemplo, de transcenderem a jurisdicção dos Magestrados até o ponto de se fazerem Superiores as mesmas LL.

Estes trataram elles com tal desprezo, que preposteramente erigirão a m.er em cabesa de cazal dispondo a e deixando a sua despozição a administraçaõ ademenistração dos bens, q lhe naõ compete, esbulharaõ ao marido daquelle direito, q lhe he devido naõ só pelas LL. positivas, mas ainda pela mma L. Divina q pronunciada pela boca de S. Paulo aos Corint. na sua primeira Epistola Cap. 11 aos Ephes. na sua Epistola Cap. 5º aos Colos. na sua Epistola Cap. 3º, e pela boca de S. Pedro na sua primeira Cap. 3º.

Este abominavel procedimento he innegavel, e q está mto patente a vista do dº auto f. 9 v., q hade ser cassado, e abollido a sua memoria havido q nenhum mandando-se entregar ao justificado as chaves uzurpadas das suas cazas, de que foi expulso sem ordem de Magestrado algum, e bem assim todos os moveis, trastes e bens, q nellas existiaõ e tambem a chacara com os seus respectivos moveis ficando só em poder da Justificante huã escrava q a servia, com roupas e joias de seu uzo, como manda a Douta sentença f. 8 v. a Cujo fim offrece o Justificado por Embargos esta dissertação, q espera seja recebida, e julgada procedado provado. Definalmente protesta que não desiste do direito, que lhe compete de demandar em Juizo competente aos meirinhos, que fingirão esta falsa ordem de Justiça, pelos meios criminais, e civeis, exigindo injurias prejuizos perdas e danos

P. J.

E. R.

Soares.

Datta

Aos quatro dias do mes de Agosto de
mil oito Centos e quinze annos nesta
Leal Cidade de Marianna em o Carto
rio do Contencioso Geral e sendo ahy
por parte do Reverendo Conego Doutor Joaõ
Ferreira Soares Advogado neste Au
ditorio procurador do Reo Custodio
Alves da Costa me foram dados estes
Autos Com a Sua Embargante que retro
fica e para Constar faço este termo Joaõ
Baptista de Almeida Saraiva Escri
vam Ajudante do Contencioso Geral o
Escrevi

De Conclusaõ

Aos quatro dias do mes de Agosto de
mil oito Centos e quinze annos nesta
Leal Cidade de Marianna em o Car
torio do Contencioso Geral e sendo ahy
faço estes autos Conclusos ao Reve
rendo Doutor Manoel Antonio Mon
teiro de Barros Cavalleiro Professo na
Ordem de Christo Conego Provizor e Vi
gario Geral Juiz da Justificaçaõ em
de Genere Dispensas Matrimoniaes
Casamentos Mandou deste Bispado
de Marianna por Sua Excellencia Re
verendissima e para Constar faço es
te termo Joaõ Baptista de Almeida Sa
raiva Escrivam Ajudante do Con
tencioso Geral o Escrevi

Conclos. [illegible]

Recebo a Embgte. pa. o fim de declarar de
nenhum vigor o Deposito f. 2 na parte q. excede
as determinaçoens na Sentça. f. 8, segdo. a qual só se
devia depositar em caza honesta a Justificante com
as roupas do seu uso, e huma escrava pa. a ser-

servir, sendo por consequencia arbitrario
e illegál todo o procedim.to dos Meir.os q.
sem authorid.e passarão a depositar outra
esposa, e a fazer o celebre apprehensão
dos bens do Justificante contra todo o direito.
Por t.o subsiste o deposito são som.te q.to
á Justificante, pois he mayor de seo uso, e huma
escrava; e voltará a outra ao poder do Justificante,
p.a o q. será m.do se passe mand.o; e q.to
aos bens apprehend.os sejão todos entregues ao
m.mo Justificante a quem compete a livre administração
delles, ficando de nenhum effeito
a apprehensão, como offensiva de todas as leis.
e só valerá o tr.o q. serve p.a provar-se a todo
o tp.o o crime commett.o pellos Meirinhos, que
fizerão huma sem.e apprehensão; ficando salvo
ao Justificante o dir.o de haver dos m.mos os
prejuizos, perdas, e damnos, q. lhe causarão
p.r seo mero arbitrio. Marianna 14 de
Agosto de 1815

Manoel Ant.o Monteiro

Publ.m

Aos quatorze dias do mes de Agosto de mil
oito Centos e quinze annos nesta Leal
Cidade de Marianna em audiencia que
dava aos Feitos partes e seus procuradores
que nella requerião fazendo estava
em os Paços de sua residencia o Doutor
Manoel Antonio Monteiro de Barros
Cavaleiro Professo na Ordem de Christo
Conego Provizor Vigario Geral Juis
das Justificaçoens de Genere Dispensas
Matrimoniaes Casamentos Veridicos
deste Bispado de Marianna por Sua

por sua Excellencia Reverendissima ahij por elle foi publicada a dita Sentença retro que mandou a mesma se cumprisse e guardasse em tudo e da maneira que nella se contem e declara e para constar fasso este termo João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão Ajudante do Continuo Geral o escrevi

Certefico q. intimei a Sen.ça retro ao Advogado e ag.dor Arcindo Roiz dos Passos como procurador da Sup.te Pulqueria M.a de S. Joze. Em fe do q. passo a prezente Marianna 18 de Ag.to de 1815

D.e 400 R Joaquim Coelho de Oliveira

Juntada

Aos dezasete dias do mes de Agosto de mil oito Centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna no Cartorio do Continuo Geral e sendo ahij por parte de Custodio Alvez da Costa me foi apresentado huma sua petição despachada pelo Reverendo Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Conego Provizor e Vigario Geral Juiz das Justificaçoens de Genere Dispensas Matrimoniais Sacramentos e Ausencias do dito Bispado de Marianna por sua Excellencia Reverendissima e com a mesma hua Replica e treplica para effeito de apentar a estes autos a qual junto e he a que se segue e para Constar fasso este termo João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão Ajudante do Continuo Geral o escrevi.

19

Mad.

Diz Custodio Alz. da Costa morador Em Catas Altas de mato dentro q. da sertidão junta Consta mand. V. S.a Se Emtregar ao Sup.te todos os Seos Bens q. Se achão depozitados em poder de M.el Roiz Alz. e bem a Sim hua a Escrava p.r nome Izabel q. esta Em puder do Sarg.to Grigorio Mrz. de Abreu, bens todos q. os Meirinhos Bernardo Alz. de Misquita e Juliam Frr.a Machado Finjindo hordens falsas de Justiça, q. não tinhão Criminoza m.te uzurparam ao Sup.te Esbulhando-o do dominio q. neles tem Como Seu Ligitimo donno, e p.a q. lhes Sejão intregues na Comformid.e da Sen.ca de V. S.a nesesita de mand.o

P. mand.o q. seja cumprido pellos off.es deste Juizo.

Monteiro

P. a V. S.a Se digne m.dar passar m.do p.a q. q.l q.r official de Justiça tanto eclesiastico Como Secular tire da mão e poder dos d.os famtasticos, e falsos depozitarios, o Sarg.to Grigorio Mrz. de Abreu e M.el Roiz Alz. os mencionados bens q. foi esbulhado pellos d.os Meirinhos, q. nenhua horden tinhão p.a fazer hu procedim.to tão mau e escandellozo uzurpando a fazia Reija, e a auturid.e dos Magistrad.

E. R. M.

Ill.mo e R.mo Snr. D.or Con. Prov.or e Vigr.o Geral

Duvido passar o mand.o requerido na supplica retro, p.r q. se não terem passados os dez dias da publicação da Sum.ca que o determinou. V. S.a decidirá o que for justo. Maranhão 18 de Agosto de 1815

Não obst.e a duvida, cumpra-se o Desp.o retro.

Monteiro

Joaquim Coelho de Oliveira Duarte

Ill.mo e R.mo Sr. Conego Provizor e Vigr.o Geral

Como a supplicada pedio V.ta da Sen.ça e V. S. lhe
deo, cujos representa a V. S. fazem embargos da
Fa e devo passar o M.do q.e Cumprir. Como que V.
S. manda. Em d.e 18 de Ag.o de 1815

Vind. em embg.s da vista
ped.a pass. se o mand.o

Monteiro

Joaquim Coelho de Oliv.a D.te

Juntada

Aos desoito dias do mez de Agosto de mil
oito Centos e quinze annos nesta Leal
Cidade de Marianna no Cartorio do
Contencioso Geral e sendo ahi contenu
digo ahi por parte de Pulqueria Maria
me foi apresentada huma Sua petição
despachada pelo Reverendo Doutor Mar
cos Antonio Monteiro de Barros Cava
leiro Professo na Ordem de Christo Conigo
Procurador Vigario Geral Juiz das Justifi
caçoens de Genere Despensas Matrimoni
aes Casamentos Ausencias deste Bis
pado de Marianna por Sua Excelencia
Reverendissima para effeito de a juntar
a estes autos a qual junto he a que
se Segue e para Constar faço este ter
mo João Baptista de Almeida Sarai
va Escrivam Ajudante do Contencioso
Geral Ausencias o Escrevi

Dulcelhena Albª que se haver vista da Sentª proferidª nos autos de Sevicias com seo marido Eulladio Abida Costa de q̃ teve noticia hoje 18 de Agosto

Deferido.

Monteiro

R. A. S. Mamande
dor

Rell

D. Vista

Aos vinte e hum dias domes de Agosto de mil oito Centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio do Contencioso Geral sendo aley continuo Vista destes autos

Simeaõ Pinto
Saraiva

Traslado da procuraçam que neste Lugar se achava e Semandou Copiar.

Pagou oitenta reis de Selos Valadaõ ‖ Saraiva ‖ Procuraçam bastante que faz

Por Pulcheria Maria de São José Saibão
quantos este publico instrumento de
poderes e procuraçam bastante ou como
em Direito milhor nome tenha ou
virem que sendo no Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
oito Centos e quinze aos vinte e hum
dias do mez de Abril do mesmo anno nes
ta Leal Cidade de Marianna em Caras
de morada do Capitam Manuel Ignacio
Valadão onde eu Tabelião ao diante nome
ado e asignado vim e sendo alij prezen
te Pulcheria Maria de São José Casada
com Custodio Alvez da Costa moradora
que foi do Arrayal do Inficionado reco
nhecida de mim pela propria de que dou
fé i por ella me foi dito perante as
testemunhas ao diante nomeadas
e asignadas que perante publico ins
trumento pela milhor forma e lica
de Direito fazia ordennava e constitu
hia por seus Certos e em tudo bastantes
procuradores Com poderes de Substabelece
rem os poderes desta em hum e muitos
procuradores Com poderes de Substabe
lecerem os poderes desta em hum e mui
tos procuradores e os Substabelecer em
os poderes desta em hum e muitos pro
curadores e os Substabelecidos em ou
tros Advogados querendo a Saber nes
ta Cidade os Doutores José Francisco
de Almeida Machado Joaquim José da
Silva Brandão João de Souza Bar
radas e Capitam Leonardo Pereira dos Pas
sos Advogados neste auditorio e Soleci
tadores de Causas Quartel Mestre Joaquim
José de Souza Ferreira Franco e o Tenente
Antonio José da Costa Pereira em Villa
Rica os mesmos Doutores e Advogados no
meados Solicitadores o Capitam Joaquim
Marcelino de Carvalho e Antonio José de Frei
tas Guimaraens no Rio de Janeiro o Capita
m João Affonso de Moraes e João Gomes do
Valle os mostradores que serão do prezente
instrumento e do com elle Se acharem
aos quaes todos juntos cada hum de per si

deperri in Salidum de Se dava autorgava
Cedia etraspassava a todos os seus Livres e Cum
pridos poderes mandado Geral comque al
quam Bastante em Direito Serequer para
que em nome della Outorgante Como Se
prezente fosse em pessoa Com livre e geral
administracam de Seus bens possão pro
curar requerer allegar mostrar e defen
der todo o seu Direito e Justiça em todas
as suas Causas e demandas Civeis e Cri
mes movidas e por mover em que for
Autora ou Re assim Seculares Como
Ecleziasticas pondo em arrecadação tudo
quanto Seu for e lhe pertencer de dinheiro
ouro prata escravos heranças encomen
das Carregaçoens e Seus procedidos dei
xas Legitimas Legados bens moveis e Se
moventes devidas e outros quaes quer que
por qual quer titulo ouvaram que Seja
digo ouvaram lhe haja de pertencer tirando
tudo do poder de onde estiver de qual quer
Juizo ou Tribunal dos Cofres de Orphaons
Auzentes Fazenda Real Cameras Alfan
degas e outros quaes quer tomando Con
tas a quem lhas deva dar finalizalas e quit
dalas Citando e demandando a todos os seus
devedores Contra elles offerecerem petiçoens
Citaçoens documentos Libellos excepçoens
reclamaçoens e todo o mais genero de ar
tigos a prova necessaria fazer dar e aduzir
ta contestar Contrariar reconvir replicar
treplicar assignar provas e produzir tes
temunhas leer jurar as das partes e
e Contraditalas ouvirem despachos e Citar
Sentenças dadas a seu favor das contrarias
Concentir e fazer executar
e de outros qualquer despacho pedir Vista
apelar agravar embargar e tudo Seguir
ou renunciar the mayor alsada nomear
a penhora digo nomear e aprovar Lou
vados jurar em sua alma todo e qual
quer licito juramento de Calumnia de
Decisorio e Supletorio fazelo dar a parte
adversa e deixar na alma de quem lhes
parecer nomear a penhora a bens dos Con
demnados e nelles Lanar e fazer arrema

arrematar para seo pagamento
requerindo arremataçoens adjudicaçoens
em protestos contraprotestos sequestros
embargos dezembargos habilitaçoens
liquidaçoens nomeaçoens Inventarios
partilhas seguranças prizoens e Con
centir em solturas haverem Sentenças
e passem traspaços quitas esperas Concertos
transaçoens e amigaveis Composiçoens
receberem e darem quitaçoens publicas
ou razas Como pedidos e informem e Cla
niarem de ação em Confissoens de artigos
de habilitaçoens Confissoens digo e de Dividas
sendo verdadeiras tendo para isso infor
mação della Outorgante assignar em
artigos e todos os termos precizos e fazer
reu tudo o mais que for a bem de Sua
justissa que por sua pessoa e bem prome
tia haver por bom firme e valiozo tudo
quanto pelos dittos seus procuradores
e Autores Substabelecidos for feito reque
rido e obrado a seu beneficio e de relevalos
do encargo da Saptis digo do encargo da
Saptisdação que o Direito outorga e que
só para a sua pessoa reservava a nova Li
tação e a da reconvenção Em fé e testemu
nho de verdade e de Como assim o dice e ou
torgou Lavro o prezente instrumento que
sendo lhe lido o assigna com as testemu
nhas prezentes o Capitam Manuel Ig
nacio Valadão e Jozé Marianno da Cruz
desta Cidade reconhecidos de mim Igna
cio Jozé Rodrigues Duarte Tabelião que
o Escrevi e assigno em publico e razo // Em
testemunho de verdade Estava o Signal
publico // Ignacio Jozé Rodrigues Duarte
Pulqueria Maria de São Jozé // Manuel Ig
nacio Valadão // Jozé Marianno da Cruz //
Nada mais Contem a ditta procura
ção que eu Escrivão abaixo assigna
do bem e fielmente Copiei da propria
a que me reporto Com a qual este Confe
ri que le achar em tudo Conforme. Sem

Sem couza que duvida fizesse q eu Subscrevi. Conferi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e quinze annos. João Baptista de Almeida Saraiva Escrivam Ajudante do Contencioso Geral o Escrevi Conferi e assignei

Mad

João Bap.ta d'Almd.a Saraiva

Vista

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em sendo ahy continuo vista destes autos ao Doutor José Francisco de Almeida e Machado Advogado nestes auditorios e Procurador da Autora Pulqueria Maria de São José para Contar Faço este termo. João Baptista de Almeida Saraiva Escrivam Ajudante do Contencioso Geral o Escrevi

Ao Dor Machado

Datta

Aos dezesette dias do mez de Novembro de mil oito centos e quinze annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de mim Escrivam ao diante nomeado e sendo ahy por parte do Doutor Joze Francisco de Almeida Machado Advogado nos auditorios desta dita Cidade, e procurador da Autora Pulqueria Maria de Sam Joze me foram dados os prezentes autos sem nelles dizer couza alguma de que para constar faço o prezente termo de Datta Eu Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Escrivam do Contencioso Geral, e Rezidios deste Bispado, que o escrevi

[redacted]

Enrique Machado

Do Escr.no da p.te da A.

Vara de f. 8 v. em d.e	1$212
Conta e da que se segue	$900
	2$112

Desp.e da m.ma

Contadas a f. 8 v.	2$516	10$246
Deu pagou f. 8	1$050	
Selo a f. 7 v.	$080	
Delig.ai f. 9 e f. 10	6$600	
	S.	12$358

Somão

A 15905
F. 230 do Selo
fls. 5 a 8 v.
1819
Araujo Tavares

Do Escr.am da p.te do R.

Vara f. 8 v.		1$464
Dita		$170
Intim.m f. 18 v.		$400
Conclusão f. 17 v.		$300
		2$334
Embarg.e f. 13 v.	Desp.e Somão $300	$300
		2$634

Somão

Olinda 14 de Dezembro de 1816

José Fernandes Vieira

Eu abx.o asinado vou pagar
o Sello de 23 m.rs
Mai

260
230
110
240

840